Cr$ 5.900,00.

Art. 8º- Constarão dos orçamentos de 1.952 a 1955 verbas proprias para o resgate das prestações e juros vencidos daqueles exercicios.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de março de 1951.

[illegible]
Prefeito

[illegible]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O sec.; [illegible]

Lei nº 185, de 2 de Abril de 1.951.

Dispõe sôbre majoração da taxa de assistencia.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada, para Cr$ 5,00, a taxa de assistencia de que trata o art. 186, do Codigo Tributario Municipal, devida nos vencimentos da receita excedentes de Cr$ 20,00 não incidindo nas rendas de eletricidade e de telefone, esta majoração.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Abril de 1.951.

Cesar Edison de Moraes, Prefeito

Dr. Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 186, de 2 de Abril de 1.951.

Dispõe sôbre abertura de creditos suplementares.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, para reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

8 124 Viagens do interesse do serviço Cr$ 1.000,00
8 631 Operarios do serviço de esgoto Cr$ 6.000,00
8 894 Conservação de Veiculos Cr$ 15.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Abril de 1.951.

Cesar Edison de Moraes, Prefeito

Dr. Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]